

**C I R C U L A R**  
**Negociação Coletiva - Data-base: 01.10.2017**  
**Orientação**

Comunicamos às empresas associadas e filiadas um resumo da negociação coletiva entre SINDIMOV e o Sindicato dos Marceneiros para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01.10.2017 a 30.09.2018. Foram realizadas reuniões, a última no dia 19 de outubro, e não foi possível chegar ao entendimento.

É de conhecimento que a legislação trabalhista sofreu alterações com a Lei 13.467, de 13.07.2017, que promoveu reforma na Consolidação das Leis do Trabalho e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 11.11.2017, cento e vinte dias da sua promulgação.

Há da parte dos sindicatos de trabalhadores muita resistência às modificações, também um congresso da associação de magistrados do trabalho questiona vários tópicos da nova lei por entender que seriam inconstitucionais e emite princípios para orientar os juízes pela não aplicação, portanto, como era de esperar, a negociação coletiva não ocorreu em momento e sob clima adequado.

A reunião do dia 19 foi finalizada em decorrência do Sindicato dos Marceneiros não aceitar ajustes nas cláusulas da Convenção Coletiva com as modificações da nova lei, dentre elas, a questão das contribuições dos empregados em favor do sindicato.

A nova lei prevê, com base em princípio da Constituição Federal a **“liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho”**.

Outro artigo da nova lei registra que **“o desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional ... em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ...**

Fica claro que a partir da nova lei as empresas deverão contar com autorização prévia e escrita do trabalhador para descontar e recolher contribuições ao Sindicato Profissional, isto prevalecendo já para a próxima Contribuição Sindical no mês de março de 2018 e desde agora para Contribuição Assistencial ou Negocial, acaso previstas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

**Todavia, o Sindicato dos Marceneiros entende que a Assembleia Geral da categoria que realizou no mês de agosto aprovou o desconto da Contribuição Assistencial e ele deverá ser efetivado independente da manifestação ou vontade do empregado, seja associado ou não.**

Também se posicionou contra as disposições da nova lei noutros tópicos:

- **Proporcionalidade nos reajustes aos admitidos após a data-base ao não aceitar o novo conceito de empregado “paradigma” estabelecido na lei, ou seja, empregado cuja diferença no tempo de serviço na função não seja superior a dois anos concomitante com a diferença de tempo não superior a quatro anos no tocante ao empregado com maior salário; essa questão do paradigma também não foi aceita na cláusula que trata das “promoções”;**
- **A homologação da rescisão foi extinta e o pagamento dos direitos deve ser feito na própria empresa no prazo de dez dias após o final do contrato; o Sindicato quer que a homologação da rescisão dos**

**empregados com mais de um ano de serviço continue a ser feita no próprio sindicato com as exigências previstas na cláusula;**

- **Igualmente não reconhecem a alteração na lei que eliminou a multa de um salário pelo atraso no pagamento dos direitos fora do prazo legal e pretendem que continue a ser aplicada;**
- **Não aceitam a supressão da cláusula “locação de mão de obra” em face das novas disposições da lei que tratam e regulamentam a terceirização das atividades da empresa, inclusive atividade-fim.**

Em face das divergências, a reunião foi finalizada e o Sindicato dos Marceneiros submeteu essas questões à assembleia da categoria no dia 20 de outubro, sexta-feira, com a posição oficial dada ao conhecimento do SINDIMOV nesta data, qual seja, de que a proposta patronal “restou reprovada por maioria absoluta dos trabalhadores presentes”. Em panfleto da publicação “Pica Pau” desta data menciona que irá contatar diretamente as empresas para buscar a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, certamente com todas as cláusulas da Convenção Coletiva e o entendimento ressaltado na negociação coletiva com o SINDIMOV.

Diante desse quadro, o SINDIMOV **recomenda** às empresas do setor:

- Considerando a variação pelo INPC acumulado no período de 01.10.2016 a 30.09.2017, que apliquem o **reajuste de 1,63%** aos salários dos empregados, incidente sobre os salários vigentes em 01.02.2017, já a partir de 01.10.2017; deverão observar a cláusula que trata das compensações e para os admitidos após a data-base;
- No caso de novas admissões, após 01.10.2017, que adotem os pisos normativos da categoria corrigidos com esse reajuste, ou seja:  
Empresas com até 50 empregados em 01.10.2017: salário de R\$ 1.430,75 por mês;  
Empresas com mais de 50 até 200 empregados em 01.10.2017: salário de R\$ 1.525,22 por mês;  
Empresas com mais de 200 empregados em 01.10.2017: salário de R\$ 1.681,29 por mês.
- Que mantenham os benefícios de fornecimento de cesta básica, reembolso de despesas em refeição externa (R\$ 20,00), auxílio refeição (R\$ 11,00), reembolso de despesas com creche (R\$ 327,00), respeitando os critérios já vigentes;
- Que continuem observando as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho, esclarecendo-se que após 11.11.2017 o pagamento dos direitos do trabalhador, no caso de rescisão, deverá ocorrer na própria empresa, no prazo de até 10 dias após o final do contrato e não mais se fará necessária homologação sindical ou perante órgão do Ministério do Trabalho;
- Em razão de não existir acordo ou decisão a respeito de contribuição assistencial de empregados, **a partir de mês de outubro, inclusive, não deverá ser efetuado qualquer desconto e consequente repasse de valor ao Sindicato dos Marceneiros;**
- Entendemos que as empresas não devam negociar Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato dos Marceneiros, pelo risco que isso representa para a própria empresa e para a categoria, como um todo;
- O SINDIMOV emitirá Circulares de orientação às empresas sobre o andamento de eventual negociação ou providências que forem adotadas ou necessárias;
- As dúvidas deverão ser esclarecidas junto ao nosso Sindicato, sendo importante que a empresa busque orientação prévia antes de qualquer iniciativa.

A DIRETORIA